

PORTARIA Nº 04/2022 - SMS.
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº024/2022 - Data: de 03
de fevereiro de 2022.**

Estabelece o procedimento para a emissão de Comunicado de Isolamento Domiciliar, Notificação e Laudos por laboratórios clínicos, farmácias e drogarias, para fins de controle da circulação e propagação da infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e INFLUENZA A (H3N2) no Município de Fazenda Rio Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº6036/2021, e:

considerando que o Município de Fazenda Rio Grande, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;

considerando que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visem impedir a propagação de doenças transmissíveis;

considerando que constitui infração sanitária a conduta de deixar de executar, dificultar e/ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, conforme Código Sanitário Municipal, Lei nº 160/2018, sujeitando, ainda, o infrator às penalidades previstas no Código de Postura Municipal (Lei Complementar nº 3, de 15 de setembro de 2006).

considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

considerando a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 377 de 28 de abril de 2020, que autoriza, em caráter temporário e excepcional, a utilização de "testes rápidos" (ensaios imunocromatográficos) para a COVID-19 em farmácias, suspende os efeitos do §2º do artigo 69 e do artigo 70 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009;

considerando que o isolamento/quarentena é uma importante estratégia de saúde pública para proteção da população visando interromper, oportunamente, as possíveis cadeias de transmissão, prevenindo a ocorrência de uma nova onda de casos da COVID-19 e da INFLUENZA A, conforme as recomendações do Guia de Vigilância Epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus COVID-19/Ministério da Saúde de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a emissão de Comunicado de Isolamento Domiciliar por laboratórios clínicos, farmácias e drogarias para pessoas que apresentem exame laboratorial ou teste rápido de antígeno detectável para COVID-19 e/ou INFLUENZA, visando à proteção da coletividade e contenção da circulação e propagação da infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) e INFLUENZA bem como, a emissão do laudo do exame preenchido, assinado e carimbado pelo profissional responsável, bem como, a notificação dos casos suspeitos e positivos de Covid-19, no sistema NotificaCovid, conforme orientações da Nota Técnica nº 3/2022 disponível no link: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_03022022145927.pdf

Parágrafo único: Os laudos deverão ser emitidos conforme modelo exposto no link: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_03022022135108.pdf

Em caso de preenchimento manuscrito, a letra deve ser legível, contendo o nome completo do usuário, data de nascimento, data de emissão do laudo, assinatura e carimbo do profissional responsável.

Art. 2º São profissionais competentes para a emissão de Comunicado de Isolamento Domiciliar em laboratórios clínicos, farmácias e drogarias:

- I – profissionais de laboratórios clínicos responsáveis pela emissão de laudos laboratoriais e/ou responsável técnico do estabelecimento, quando na emissão de resultados detectáveis/reagentes para COVID-19 e/ou INFLUENZA;
- II – profissionais farmacêuticos de farmácias e drogarias e/ou responsável técnico do estabelecimento, quando na emissão de resultados de testes rápidos detectáveis/reagentes para COVID-19.

Art. 3º O Comunicado de Isolamento Domiciliar deve ser emitido em duas vias, uma para o usuário e a outra para o estabelecimento, podendo ser enviada ao paciente por via remota, desde que garantida a autenticidade do documento;

Parágrafo único. A emissão da Medida de Isolamento Domiciliar, de que trata o caput deste artigo, deverá seguir o modelo, elaborado pela Divisão de Vigilância em Saúde Municipal–SMS, disponibilizados em:

https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_03022022133444.pdf

Art. 4º As empresas e demais pessoas jurídicas de qualquer natureza deverão manter afastados do ambiente de trabalho os funcionários próprios ou terceirizados, estagiários, sócios, fornecedores, colaboradores, voluntários, prestadores de serviços ou outros que estejam com determinação de medida de isolamento domiciliar até o final do prazo do isolamento, conforme PROTOCOLO DE CONDUTAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO POR COVID-19 E RASTREAMENTO LABORATORIAL DA COVID disponível em: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_31012022161934.pdf

Parágrafo único. Fica obrigatório o cumprimento de determinação da medida de isolamento domiciliar por pessoas físicas, conforme legislação em vigor.

Art. 5º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento deste decreto será punido como infração sanitária, nos termos da Lei nº 160/2018, sujeitando, ainda, o infrator às penalidades previstas no Código de Postura Municipal (Lei Complementar nº 3, de 15 de setembro de 2006).



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de fevereiro de 2022.

Talita de Lima Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 6036/2021